



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Moz-Para

CONFERE COM ORIGINAL 10/02/2017

LEI MUNICIPAL Nº 016 /97

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto de Moz, estatui e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal no 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, e do artigo 163 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de Porto de Moz far-se-á por meio de:

- I- Integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articuladas a política estadual e nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- II- Definição dos mínimos sociais para o município, com o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantem a cidadania;
- III- Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;
- IV- Atendimento, em conjunto com o Estatuto, nas ações emergenciais;
- V- Prestações de serviços assistenciais no âmbito municipal voltadas para melhoria de vida das menores socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex - presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;
- VI- Manutenção de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII- Comando único das ações e efetivo fundamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ
 PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Porto de Móz-Para
 CONFERE COM ORIGINAL 10/02/2017

Art. 4º - A prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no Município, além daquelas que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 15, da Lei 8.742 de 07 dezembro de 1.993.

Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- III- Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculado a Prefeitura Municipal de Porto de Móz.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por membros, mediante participação, paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

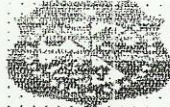
§ 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- SEMUTS (Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social)
- SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos)
- SEAD (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)
- SESMA (Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente)

§ 2º As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

I - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

II- Consideram-se Entidades em direito de assento no CMAS, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e acessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ
PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Móz-Para

CONFERE COM ORIGINAL 10/02/2017

III - Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

IV - Serão eleitas três entidades suplentes que substituirão as titulares, quando impedidas por perda de mandato.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros poderá ser renovado a cada 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos ao cargo uma única vez por igual período.

Art. 9º - A presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 10º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato.

Parágrafo único - As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho, para efeito de registro.

Art. 11º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;
- II- Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;
- III- Estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;
- IV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ
PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Móz-Para

CONFERE COM ORIGINAL 10/02/2017

- V - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município;
- VI - Celebrar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII - Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- X - Divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como a conta do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- XI - Manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º O governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário com órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ

PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Móz-Para

CONFERE COM ORIGINAL 20/02/2017

- I- Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- Doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- IV- Produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V- Produtos de vendas de materiais e publicações de programas e projetos ligados à Assistência Social;
- VI- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;
- VII- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII- Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social previstos para SEMUTS serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 18 - O FMAS será gerido pela SEMUTS (Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social), de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe;

- I- Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;
- II- Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V- A proposta orçamentária do FMAS, constará do Plano Diretor do Município;
- VI- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrarão o orçamento da SEMUTS (Secretaria municipal de Trabalho e Promoção Social).

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ
PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Móz-Para

CONFERE COM ORIGINAL 30/02/2017

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistências social;
 - II- Pagamento de convênios e contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
 - III- Aquisição de material permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
 - IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
 - V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência social- LOAS.

Art. 20 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 22- Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS, as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, escolherem, de forma democráticas seus representantes, observado o disposto no art. 7º, desta Lei.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

§ 2º - Presidirá a eleição, mesa escolhida pela assembléia geral, com acompanhamento do Ministério Público.

Rua 19 de Novembro, 1610 - Porto de Móz

Contato com Balcão de Atendimento Público, 1313 - Fone (091) 242-6211/ Fax 224-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ
PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Móz-Para

CONFERE COM ORIGINAL 10/02/20 27

§ 3º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 23 - A entidade não governamental, conforme disposto no Art. 7º, § 1º, Inciso I, que não estiver legalizado, poderá concorrer à eleição, tendo o prazo máximo de 01 (um) ano após a instalação do conselho para obter seu registro, sem o que perderá o mandato, sendo substituída.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$. 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 25 - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e /ou qualquer lei que dispõe sobre a política de Assistência Social no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Móz, 21 de novembro de 1.997.

Gerson Salvino Campos
Prefeito Municipal